* DECRETO-LEI N.º 7.937 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1945

*Dispõe sôbre o loteamento de terrenos de marinha*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica permitida a concessão de aforamento de quaisquer áreas de terrenos de marinha, para divisão em lotes e posterior transferência a terceiros, desde que os lotes a transferir tenham sido aproveitados com construções.

Art. 2.º Fica permitido, também, independente da condição estabelecida no artigo anterior, ao ocupante, posseiro ou foreiro, o loteamento dos respectivos terrenos de marinha, bem como a transferência a terceiro de seus direitos sôbre os lotes resultantes. desde que cada um dêstes se constitua de terreno de marinha e de terreno alodial e o loteamento conste de projeto aprovado pela Municipalidade.

Parágrafo único. A permissão de que trata êste artigo só poderá ser concedida aos ocupantes e posseiros que tenham promovido a regularização de sua situação, no prazo previsto no Decreto-lei n.º 7.278, de 29 de janeiro de 1945.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de janeiro, 5 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — GETULIO VARGAS. *A. de Souza Costa.*